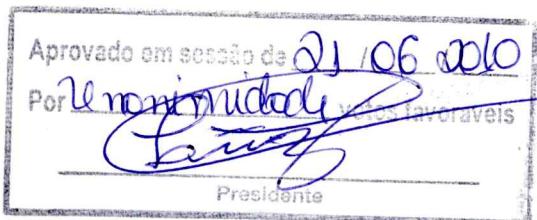




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 027/2010
DE 02 de JUNHO DE 2010.



DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE DIÁRIAS AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL E PERMANECIDOS EM DEPÓSITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 262, §º 2º e 271, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Querência, por meio da Agência Municipal de Trânsito, autorizado a cobrar diárias dos proprietários de veículos automotores apreendidos e colocados em depósito público por infração ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O veículo apreendido e colocado em depósito público somente será restituído ao seu proprietário mediante prévio pagamento das diárias, além dos encargos previstos na legislação brasileira.

§ 1º - considera-se "depósito público" qualquer espaço físico destinado a depósito e guarda de bens apreendidos pelo poder público.

§ 2º - considera-se "diárias" para efeito do disposto desta lei, a unidade da taxa de permanência correspondente a cada dia ou fração de 01 (um) dia, em que o veículo apreendido permaneça em depósito público.

Art. 3º - Os valores das diárias cobrados dos proprietários de veículos automotores apreendidos e colocados em depósito público deverão ser pagos por meio de guia expedida pela Agência Municipal de Trânsito e são os seguintes:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- a) Motocicletas: 1/7 (um sétimo) de uma UPFM;
- b) Automóvel passeio/utilitário: 1/4 (um quarto) de uma UPFM;
- c) Caminhão: 1/2 (um meio) de uma UPFM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2010.



FERNANDO GÖRGGEN
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66**

Querência - MT., 02 de junho de 2010.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 027/2010

**Assunto: DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE
DIÁRIAS AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES APREENDIDOS PELO ÓRGÃO
MUNICIPAL E PERMANECIDOS EM DEPÓSITO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referência: Projeto de Lei n. 027/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Augusta Casa de Leis, tem como objetivo a cobrança pelo Município de Querência, por meio da Agência Municipal de Trânsito, criada através do Termo de Cooperação Técnica n. 025/2009, de diárias dos proprietários de veículos automotores apreendidos e colocados em depósito público por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, para custear as despesas expendidas pelo Município com a remoção e permanência dos referidos veículos.

Salienta-se que a cobrança das diárias constantes na presente lei, encontra-se respaldada pelos artigos 262, § 2º e 271, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal n. 9.503/1997, assim transcritos:

Art. 262. O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN.

§ 1º ...



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 2º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 3º ...

§ 4º ...

Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

Parágrafo único. A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica

Solicito a Vossa Excelência e aos Membros desta Augusta Casa de Leis que apreciem e aprovem o Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis os meus protestos de consideração e apreço.

Município de Querência - MT, em 02 de junho de 2010.


FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal